



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

LEI Nº 635

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Para efeito de homenagens oficiais em nome do Município, haverá em Pitanga os seguintes Títulos de Honraria:

I - CIDADÃO HONORARIO

Honraria maior que será concedida para honrar e premiar aquele cidadão que não tendo nascido em Pitanga, resida ou não em seu território, passe a merecê-la, por extraordinários serviços prestados, direta ou indiretamente, demonstrando interesse real e constante de servir e de contribuir com o nosso progresso, o nosso desenvolvimento e o bem estar de nosso povo. A concessão desse título dá ao homenageado o direito de ser considerado cidadão ou irmão pitanguense podendo gozar a partir da concessão e da entrega, de todos os direitos, deveres e prerrogativas que o título sugere;

II - CIDADÃO BENEMERITO

- Honraria parecida com a de cidadão honorário, concedida para honrar e premiar o grande mérito ocasional do cidadão, que tendo ou não, nascido em Pitanga, resida ou não em seu território, passe a merecê-la, por algum feito ou benefício de grande monta, que venha contribuir para o bem do Município e o bem estar de seu povo;

III - HONRA AO MERITO

- Para honrar e premiar o mérito ocasional do cidadão de Pitanga, munícipe ou participe de nossa comunidade que se sobressair ou que de certa forma venha a concorrer para a divulgação do nome de Pitanga e de seu povo na cultura, nas artes, nos esportes, nos estudos especializados, ou em quaisquer outras áreas de atividades ou de profissão. Para ser concedido principalmente a atletas, estudantes e profissionais que obtenham vitória ou mérito ocasional, que mereça o destaque e a homenagem;



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

Art. 2º - Os títulos de honraria, serão concedidos em nome do Município e serão formalizados, por projetos de lei, de iniciativa livre ao Executivo e ao Legislativo, devidamente aprovados pela Câmara e sancionados pelo Senhor Prefeito Municipal.

1º - Os títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito, serão expressos em documento oficial e em Diploma, e serão entregues aos homenageados, em Sessão Solene e protocolar do Legislativo

2º - A honra ao mérito, será expressa em documento oficial e em Medalha estilizada, que conterá obrigatoriamente o brasão do Município, a inscrição "Honra ao Mérito", e a data de sua concessão

Art. 3º - Para as homenagens previstas pelo item III do artigo 1º desta lei, quando houver necessidade de rapidez na concessão e na entrega, as medalhas de Honra ao Mérito, podem ser oficializadas ou concedidas por Decreto do Executivo ou Ato da Mesa Diretora do Legislativo, dispensadas as exigências do artigo segundo.

Art. 4º - Para os títulos de itens I e II do artigo 1º, a tramitação do projeto de lei, dependerá de análise e parecer prévio, da Comissão de Ética da Câmara, em caráter sigiloso

1º - O parecer favorável da Comissão de Ética, torna o processo de tramitação, público e normal.

2º - O parecer contrário da comissão de Ética, mantém o caráter sigiloso do processo e origina uma consulta ao autor, que poderá retirá-lo ou não, de tramitação.

3º - Se o autor mantiver o desejo de que seu projeto tramite, o parecer contrário da comissão de Ética é submetido ao Plenário da Câmara que o aprovará ou rejeitará.

4º - Se o parecer contrário for aprovado, o projeto será arquivado, caso contrário, seguirá com sua tramitação normal pelo Legislativo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM 23 DE NOVEMBRO DE

1994

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
- Prefeito Municipal -